



A JUSTIÇA RESTAURATIVA EM CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHERES: UMA NOVA ABORDAGEM PARA A RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

RESTORATIVE JUSTICE IN CRIMES OF DOMESTIC VIOLENCE AGAINST WOMEN: A NEW APPROACH TO CONFLICT RESOLUTION

Keila Magalhães Gramacho¹

Laura Santos Aguiar²

RESUMO: A Justiça Restaurativa propõe um enfoque sob novos paradigmas, é uma abordagem inovadora e promissora, com solução que se projetam para resultados, na resolução de conflitos com foco a reparação dos danos causados e a restauração das relações entre as partes envolvidas. Essa abordagem se diferencia do modelo tradicional de Justiça Criminal, ao propor um processo mais participativo e colaborativo na busca por uma solução que atenda às necessidades de todas as partes envolvidas. O presente artigo tem por objetivo levantar reflexões acerca da implementação do instituto da justiça restaurativa na resolução de conflitos envolvendo violência doméstica contra mulheres. Para a elaboração desse artigo utilizou-se o método dedutivo de abordagem qualitativa sobre a matéria, utilizando-se de pesquisa bibliográfica. Foram demonstradas as principais diferenças entre os métodos apresentados e que, apesar de apresentarem formas diferentes de lidar com o conflito, a Justiça Restaurativa é um meio importante de combate a violência doméstica contra a mulher.

Palavras-Chave: Justiça restaurativa; violência doméstica; ciclo de violência; Justiça Criminal; Vitima.

¹ Oficial de Apoio Judicial do Tribunal de Justiça de Minas. Mestranda em Direito Público (Esfera pública, legitimidade e controle), pela Fundação Mineira de Educação e Cultura- FUMEC. Bacharel em Direito pela PUC Minas. E-mail: keila043@gmail.com

² Advogada, Mestranda em Instituições Sociais, Direito e Democracia, tendo como linha de pesquisa: Direito Privado, pela Fundação Mineira de Educação e Cultura-FUMEC, Bacharel em Direito pela PUC Minas. E-mail:laura_saguiar@yahoo.com.br





ABSTRACT: Restorative Justice proposes an approach under new paradigms, it is an innovative and promising approach, with solutions that are designed for results, in conflict resolution with a focus on repairing the damage caused and restoring relationships between the parties involved. This approach differs from the traditional model of Criminal Justice, by proposing a more participatory and collaborative process in the search for a solution that meets the needs of all parties involved. This article aims to raise reflections on the implementation of the restorative justice institute in the resolution of conflicts involving domestic violence against women. For the elaboration of this article, the deductive method of qualitative approach on the subject was used, using bibliographical research. The main differences between the methods presented were demonstrated and that, despite having different ways of dealing with conflict, Restorative Justice is an important means of combating domestic violence against women.

Keywords: Restorative justice; domestic violence; cycle of violence; Criminal Justice; Victim.

1. INTRODUÇÃO

A abordagem da Justiça Restaurativa é baseada em princípios como o diálogo, a empatia, a responsabilidade e a participação ativa das partes envolvidas. Dessa forma, diferencia-se do modelo tradicional de Justiça Criminal, pois o foco não está apenas na punição do agressor, e sim na reparação dos danos causados à vítima e restauração do relacionamento entre as partes. A proposta é de um processo mais participativo e colaborativo na busca por uma solução que atenda às necessidades de todas as partes envolvidas.

Conforme se pretende demonstrar, o foco da Justiça Restaurativa reside na restauração do dano decorrente do conflito, em vez de apenas buscar, como tradicionalmente ocorre na esfera criminal, a punição do infrator. Isso pode incluir a reparação dos danos materiais, a restauração das relações interpessoais e a promoção da cura emocional das partes envolvidas. Mas, sobretudo, preocupa-se com a construção de paz e de realidade desejada, com a autocomposição de conflitos e com o estabelecimento de vínculos de pertencimento e significado. Ao promover a responsabilidade pessoal e a reconciliação entre as partes, espera-se a prevenção de futuros conflitos e crimes.



A partir da análise da Justiça Restaurativa, pretende-se, como tema-problema da presente pesquisa, perquirir se trata-se de técnica adequada e satisfatória para a resolução de conflitos decorrentes de violência doméstica.

Assim, objetiva-se analisar os fundamentos da Justiça Restaurativa e o cenário da violência doméstica, a fim de confirmar a hipótese de que tal meio alternativo de resolução de conflitos pode trazer resultados positivos para a reparação dos danos sofridos pela vítima e para evitar reincidência do agressor.

Para o presente estudo, utilizar-se-á ainda a pesquisa bibliográfica e o método dedutivo, partindo-se de uma perspectiva macro para uma concepção micro analítica acerca do tema ora em estudo e, por fim, como procedimento técnico a análise temática, teórica e interpretativa, buscando sugestão para a solução da questão destacada.

2. CONSIDERAÇÕES ACERCA DA JUSTIÇA RESTAURATIVA: DEFINIÇÃO E PRINCÍPIOS

A Justiça Restaurativa é uma visão de justiça e apresenta um paradigma próprio para tratar os conflitos, relacionamentos e o existir em comunidade. Consiste em uma experiência voltada para os sujeitos envolvidos e na satisfação das necessidades humanas, transformando situações, conflitos e relacionamentos em oportunidade de conexão com significado.

Conforme Zehr:

Justiça Restaurativa é uma abordagem que visa promover justiça e que envolve, tanto quanto possível, todos aqueles que têm interesse numa ofensa ou dano específico, num processo que coletivamente identifica e trata os danos, necessidades e obrigações decorrentes da ofensa, a fim de restabelecer as pessoas e endireitar as coisas, na medida do possível. (ZEHR, 2017, p. 54).

A Justiça Restaurativa é apresentada como técnica de resolução de conflitos pela Resolução 225/16 do CNJ:

Art. 1º. A Justiça Restaurativa constitui-se como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, e por meio do qual os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato, são solucionados de modo estruturado na seguinte forma:

I – é necessária a participação do ofensor, e, quando houver, da vítima, bem como, das suas famílias e dos demais envolvidos no fato danoso, com a presença dos representantes da



comunidade direta ou indiretamente atingida pelo fato e de um ou mais facilitadores restaurativos;

II – as práticas restaurativas serão coordenadas por facilitadores restaurativos capacitados em técnicas autocompositivas e consensuais de solução de conflitos próprias da Justiça Restaurativa, podendo ser servidor do tribunal, agente público, voluntário ou indicado por entidades parceiras;

III – as práticas restaurativas terão como foco a satisfação das necessidades de todos os envolvidos, a responsabilização ativa daqueles que contribuíram direta ou indiretamente para a ocorrência do fato danoso e o empoderamento da comunidade, destacando a necessidade da reparação do dano e da recomposição do tecido social rompido pelo conflito e as suas implicações para o futuro

Art. 2º São princípios que orientam a Justiça Restaurativa: a corresponsabilidade, a reparação dos danos, o atendimento às necessidades de todos os envolvidos, a informalidade, a voluntariedade, a imparcialidade, a participação, o empoderamento, a consensualidade, a confidencialidade, a celeridade e a urbanidade

Esta técnica é um modelo alternativo de resolução de conflitos, que se diferencia do modelo tradicional de Justiça Criminal, o qual se concentra na punição do ofensor, baseando-se na ideia de que as pessoas envolvidas em um conflito devem ter a oportunidade de se reunir e trabalhar juntas para encontrar uma solução que atenda às necessidades de todas as partes e ajude a restaurar as relações que foram prejudicadas.

Nesse sentido:

O diálogo é o grande sustentáculo da justiça restaurativa. É por meio dele que aqueles direta e indiretamente atingidos pela relação conflituosa alcançam a resolução da desavença. Essa prática permite a composição, sem polarização ou fracionamento, porquanto aquela é construída de acordo com a vontade das partes e suprimindo suas necessidades. (GOMES; GRAF, 2016, p. 278).

Ainda assim, a Justiça Restaurativa não se contrapõe ao sistema estatal de justiça. Ao contrário, ela o complementa (ZEHR, 2012), oferecendo um “trocar as lentes” para enxergar a mesma situação sob perspectivas distintas (ZEHR, 2015).

Trata-se de um processo que envolve todas as partes afetadas por um crime ou conflito, permitindo que as vítimas, ofensores e comunidade afetada trabalhem juntos para encontrar uma solução para reparar o dano causado e prevenir a ocorrência de novos conflitos.

Os cinco princípios da Justiça Restaurativa elencados por Howard Zehr são:

- 1- Focar, antes de tudo, os danos e consequentes necessidades da vítima, mas também da comunidade e do ofensor.
- 2- Tratar das obrigações que resultam daqueles danos (as obrigações dos ofensores, bem como da comunidade e da sociedade).
- 3- Utilizar processos inclusivos, cooperativos.
- 4- Envolver a todos que tenham legítimo interesse na situação, incluindo vítimas, ofensores, membros da comunidade e da sociedade.
- 5- Buscar reparar os danos e endireitar as coisas na medida do possível.



Esses princípios são a base para a implementação da Justiça Restaurativa em casos de violência doméstica e outros tipos de conflitos. A ideia central é trabalhar em conjunto para encontrar soluções que sejam justas e satisfatórias para todas as partes envolvidas. Nas palavras de Howard Zehr (2012, p. 21): “ Justiça Restaurativa não é um mapa, mas seus princípios podem ser vistos como uma bússola que aponta na direção desejada. No mínimo, a Justiça Restaurativa é um convite ao diálogo e à experimentação”.

A mediação vítima-infrator é um processo em que um mediador treinado facilita uma conversa entre a vítima e o infrator. O objetivo é permitir que a vítima expresse como o crime a afetou e que o infrator assuma a responsabilidade pelo dano causado. Juntos, eles trabalham para chegar a um acordo sobre como o infrator pode reparar o dano causado. Isso pode incluir pedir desculpas, pagar uma restituição ou realizar trabalho comunitário.

O círculo de cura é um processo que envolve a criação de um espaço seguro onde as partes afetadas podem se reunir e compartilhar suas histórias. O círculo é liderado por um facilitador treinado e pode incluir a vítima, o infrator, membros da comunidade e outros indivíduos afetados pelo crime ou conflito. O objetivo do círculo é promover a compreensão, a cura e a reconciliação, apresentando-se como “oportuno sistema de integração de resolução de conflitos, por abarcar o rico e sábio conhecimento indígena e proporcionar o ambiente apropriado para a fala e expressão das mais diversas emoções e sentimentos” (GRAF; GOMES, 2016, p. 288)

A conferência de justiça restaurativa é um processo mais formal que envolve a reunião de todas as partes afetadas, incluindo a vítima, o infrator, membros da comunidade e representantes do sistema de justiça criminal. O objetivo é discutir o crime ou conflito e chegar a um acordo sobre como o infrator pode reparar o dano causado. A conferência é liderada por um facilitador treinado e pode incluir a criação de um plano de ação que detalhe as medidas que o infrator deve tomar para reparar o dano.

Mas o que garante uma prática restaurativa não é tão somente sua forma, mas o conteúdo. Algumas práticas circulares por exemplo, com aparência de processo restaurativo não o é, se não houver plena compreensão e vontade dos envolvidos.

Um dos principais benefícios da justiça restaurativa é que ela permite que as partes afetadas pelo crime ou conflito tenham uma voz na resolução do problema. Isso pode ajudar a restaurar a dignidade e a sensação de controle da vítima, bem como promover a responsabilidade e a empatia



do infrator. Além disso, a justiça restaurativa pode ajudar a reduzir o número de casos que acabam no sistema de justiça criminal, o que pode economizar tempo e recursos para todos os envolvidos.

Em muitos casos, ela pode ser uma alternativa mais eficaz e humana para a resolução de conflitos do que o sistema de justiça criminal tradicional, pois pode ajudar a construir uma sociedade mais compassiva, onde os conflitos são resolvidos de forma pacífica e os relacionamentos são restaurados. No entanto, é importante destacar que a justiça restaurativa não é uma solução única para todos os casos e não deve ser vista como um substituto ao modelo tradicional de justiça criminal. Cada caso deve ser avaliado individualmente para determinar a melhor abordagem a ser adotada.

Nem toda prática de Justiça Restaurativa acontece em círculo e nem todo círculo que parece ser restaurativo o é. Mais do que aparências, para que uma prática seja considerada restaurativa, é fundamental que atenda aos fundamentos, princípios e valores da Justiça Restaurativa. O tripé sobre o qual se sustenta este método é composto por danos, obrigações e envolvimento

3. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E JUSTIÇA RESTAURATIVA

A violência doméstica é um problema social grave que afeta milhões de pessoas em todo o mundo. Essa violência normalmente nem sempre deixa testemunhas, acontece, normalmente, por anos, em silêncio e na presença de crianças, gerando danos físicos, psíquicos incalculáveis, transformando a casa em um lugar inseguro para a mulher.

A Lei de nº 11.340/06, denominada Lei Maria da Penha, foi promulgada, conforme prevê seu artigo 1º, com o objetivo de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e de apresentar uma resposta para eliminar todas as formas de discriminação, além de prevenir, punir e erradicar qualquer violência contra a mulher. Assegura, ainda, às mulheres, em seu artigo 3º:

[...] condições para o exercício do seu direito à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 2006).

A violência doméstica é caracterizada por atos violentos, abusos emocionais, sexuais, físicos ou psicológicos cometidos por um ou mais membros da própria família. Tal violência pode ocorrer em qualquer tipo de relação, incluindo cônjuges, companheiros, pais e filhos, irmãos, avós e netos.



Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:(Vide Lei complementar nº 150, de 2015)
I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;
II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;
III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.
Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

A relevância do tema da violência doméstica para a sociedade é indiscutível, pois além de afetar diretamente a vida das vítimas, ela também representa um problema de saúde pública e de direitos humanos. É importante que a sociedade se conscientize sobre a gravidade da violência doméstica e que haja um comprometimento das autoridades, da justiça e da sociedade em geral para prevenir e combater esse tipo de violência.

A violência doméstica é um problema complexo, muitas vezes cultural, que tem raízes em diversos fatores, como desigualdades de gênero, falta de educação e conscientização, uso de drogas e álcool, entre outros. Além disso, muitas vezes é um crime que ocorre em um ambiente privado, o que dificulta a denúncia e a intervenção das autoridades.

A violência de gênero consiste em um sintoma de uma desigualdade estrutural que envolve desigualdade de gênero, poder e controle. Bell Hooks argumenta que se trata de uma violência que se distingue das demais violências, “pelo fato de estar especificamente ligada às políticas do sexismo e da supremacia masculina: o direito do homem dominar a mulher” (HOOKS, 2019, p. 175). m outras palavras, a violência de gênero é uma manifestação da opressão que as mulheres enfrentam em uma sociedade patriarcal. E assim esclarece Bell Hooks:

Se a supremacia masculina encoraja o uso da força abusiva a fim de manter a dominação masculina sobre a mulher, é a ideia filosófica ocidental de regras hierárquicas e autoridade coercitiva que está na raiz da violência contra a mulher, da violência do adulto contra a criança, de toda a violência entre aqueles que dominam e aqueles que são dominados. Esse sistema de crenças é a base sobre a qual a ideologia sexista e outras ideologias de opressão de grupo estão apoiadas; elas só podem ser eliminadas se essa base for eliminada. (HOOKS, 2019, p. 176).

Essa forma de violência gera graves consequências para as vítimas, que podem sofrer danos físicos, psicológicos e emocionais a longo prazo, chegando a afetar a dinâmica familiar e a saúde mental de todos os envolvidos, incluindo crianças que cresçam em ambientes violentos.



Embora a lei e o sistema de justiça penal possam fornecer alguma proteção e justiça para as vítimas, a justiça tradicional tem falhado em lidar efetivamente com esse problema. Tal falha pode ser verificada diante do crescente número nas estatísticas sobre violência doméstica e feminicídio. E defende-se, nesta pesquisa, que a falha ocorre porque não há a efetiva proteção da vítima, nem a reparação dos danos por ela sofridos, bem como não há qualquer medida educativa do agressor, de modo a evitar futuras violências, seja contra a mesma vítima ou contra outras mulheres.

Vale destacar que “durante muitos anos, a ideia de que apenas a punição – ou o castigo – é que poderia acabar com a violência contra a mulher permeou os julgamentos de violência doméstica e familiar, colocando esta resposta como a única plausível e eficaz no combate à violência” (GOMES; GRAF, 2016, p. 279).

Nesse contexto, a Justiça Restaurativa surge como uma abordagem alternativa que busca abordar as causas da violência e restaurar o dano causado às vítimas e à comunidade, sendo cada vez mais considerada uma abordagem eficaz para lidar com a violência doméstica.

Atualmente, as mulheres estão mais conscientes de seus direitos, mas ainda há muita desigualdade em diversos setores e aspectos. Somente a legislação não é suficiente para resguardar a mulher. É necessário de um esforço conjunto entre o Estado e a sociedade para mudanças de padrão cultural. É preciso mudar comportamentos e valores, e dessa forma, é preciso mudar as estratégias de combate da violência doméstica.

É comum, durante a instrução procedimental das demandas em que se discute a prática de crimes de violência doméstica, observar que a vítima se sentir culpada pela própria violência sofrida, ou ainda tentar justificar a agressão por ela sofrida, até mesmo defendendo a conduta do agressor. Da mesma forma, é comum ouvir agressores que não compreendem que o comportamento agressivo, acreditam ter condutas adequadas, porque foi assim que aprenderam durante toda a vida em seu cotidiano, na televisão, na sociedade.

Algumas mulheres nem ao menos tem consciência de que estão sofrendo violência, acreditam ser normal o ambiente hostil em que vive. Dentre essa e outras razões, a Lei 14.164/2021 alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica. Toda a sociedade, e sobretudo, as mulheres, precisam ter acesso à informação: campanhas de prevenção da violência, sobre direitos e segurança.

A justiça restaurativa pode ser uma abordagem eficaz para lidar com casos de violência doméstica, pois é uma ferramenta colaborativa para a transformação de conflitos e busca auxiliar na



construção de promoção de mudanças socioculturais, na medida em que oportunize o empoderamento das mulheres e a responsabilização dos homens quanto á reparação dos danos causados, envolver tanto as vítimas quanto os agressores no processo de resolução do conflito e busca promover a reparação e a reconciliação entre as partes envolvidas. A ideia é que o diálogo, a compreensão e o perdão são mais eficazes do que a punição puramente retributiva.

Na aplicação da Justiça Restaurativa, em casos de violência doméstica, as vítimas têm a oportunidade de expressar seus sentimentos, necessidades e expectativas em relação ao agressor. O agressor é incentivado a assumir a responsabilidade pelo dano causado, a se desculpar e a tomar medidas para evitar que o abuso ocorra novamente. Além disso, a comunidade é incentivada a se envolver no processo de Justiça Restaurativa, fornecendo apoio e assistência tanto para as vítimas quanto para os agressores. Em um cenário de violência doméstica, isso pode envolver a criação de um diálogo mediado por um facilitador neutro, onde ambas as partes podem compartilhar suas perspectivas, sentimentos e preocupações. Esse diálogo pode levar a uma compreensão mútua do impacto do comportamento do agressor sobre a vítima e a uma maior empatia entre as partes.

Esta pode ser uma abordagem eficaz para lidar com casos de violência doméstica, pois busca envolver tanto as vítimas quanto os agressores no processo de resolução do conflito e busca promover a reparação e a reconciliação entre as partes envolvidas. Assim, permite que as vítimas sejam ouvidas e incluídas no processo de justiça, o que pode ajudar a restaurar seu senso de poder e controle.

A justiça restaurativa também pode ser benéfica para os agressores, pois eles são obrigados a assumir a responsabilidade pelo seu comportamento e a fazer reparação pelo dano causado. Diante disso, pode ajudar a prevenir a reincidência, já que os agressores são incentivados a enfrentar suas ações e a mudar seu comportamento.

A aplicação de tal técnica de resolução de conflitos, em casos de violência doméstica, pode se dar por diversas formas, permitindo que as partes envolvidas trabalhem juntas para encontrar soluções para o conflito e promovam a reparação e a reconciliação.

Existem muitos exemplos práticos de aplicação da justiça restaurativa em casos de violência doméstica. Aqui estão alguns exemplos:

1. **Círculos de apoio e responsabilidade:** Este é um tipo de processo mediado, em que as partes envolvidas, incluindo a vítima, o ofensor e membros da comunidade, se reúnem para discutir o conflito. Durante o processo, o ofensor é incentivado a assumir a responsabilidade por



- suas ações e a vítima é incentivada a expressar seus sentimentos e necessidades. Juntos, eles trabalham para encontrar uma solução justa e satisfatória.
2. Programas de tratamento para ofensores: A violência doméstica é muitas vezes causada por problemas subjacentes, como abuso de substâncias, problemas de saúde mental ou falta de habilidades de resolução de conflitos. A justiça restaurativa pode incluir programas de tratamento para ofensores, que os ajudam a lidar com esses problemas e prevenir futuros casos de violência doméstica.
 3. Grupos de apoio para vítimas: A justiça restaurativa também pode incluir grupos de apoio para vítimas de violência doméstica. Esses grupos oferecem uma plataforma segura para que as vítimas possam compartilhar suas experiências e se conectar com outras pessoas que passaram por situações semelhantes. Além disso, os grupos de apoio podem ajudar as vítimas a entender suas opções de justiça e a tomar decisões informadas sobre como prosseguir.
 4. Programas de treinamento em habilidades de resolução de conflitos: A justiça restaurativa também pode incluir programas de treinamento em habilidades de resolução de conflitos para todas as partes envolvidas. Esses programas ajudam a desenvolver habilidades de comunicação e resolução de conflitos, o que pode ajudar a prevenir futuros casos de violência doméstica.

Ao longo das últimas décadas, houve avanços significativos na legislação e nas políticas públicas de combate à violência doméstica em diversos países. No entanto, ainda há muito a ser feito para que as vítimas recebam a proteção e a justiça que merecem. A conscientização da sociedade e a busca por soluções alternativas, como a justiça restaurativa, são passos importantes nessa direção.

A Justiça Restaurativa pode ser uma abordagem particularmente eficaz em casos de violência doméstica, porque aborda as causas profundas do abuso, em vez de simplesmente lidar com os efeitos superficiais. Muitas vezes, a violência doméstica é o resultado de problemas emocionais e psicológicos subjacentes, como o estresse, a raiva, o medo e a insegurança. Diante disso, tal técnica pode ajudar a abordar esses problemas, proporcionando um espaço seguro para que as partes envolvidas se expressem e trabalhem juntas para resolver o conflito.

Além disso, pode ajudar a prevenir a violência doméstica futura, incentivando os agressores a assumir a responsabilidade por seu comportamento e a tomar medidas para mudar suas ações. Por meio do processo de justiça restaurativa, os agressores podem entender melhor como seu



comportamento afeta os outros e podem aprender maneiras mais saudáveis e seguras de lidar com suas emoções e conflitos.

No contexto da violência doméstica, a justiça restaurativa pode ser uma alternativa ao modelo tradicional de justiça criminal, que muitas vezes não leva em consideração as necessidades da vítima e não previne futuras agressões. Ao invés de simplesmente punir o agressor, a justiça restaurativa permite que as partes envolvidas trabalhem juntas para encontrar soluções que possam reparar o dano causado, promover a reconciliação e prevenir a violência futura.

3.1 O Papel dos Agressores e das Vítimas no Processo de Justiça Restaurativa em casos de Violência Doméstica

O processo de justiça restaurativa em casos de violência doméstica envolve tanto a vítima quanto o agressor. Ambos têm um papel importante no processo de resolução do conflito e na busca por reparação e reconciliação.

O papel da vítima é expressar seus sentimentos, necessidades e expectativas em relação ao agressor e à situação. Ela deve ser ouvida e ter sua voz levada em consideração ao se buscar uma solução para o conflito. É importante que a vítima se sinta segura e empoderada para participar do processo de justiça restaurativa e ter voz ativa nas decisões que são tomadas.

Por sua vez, o papel do agressor é assumir a responsabilidade pelo seu comportamento e buscar reparar os danos causados à vítima e à comunidade. Ele deve demonstrar arrependimento genuíno e estar disposto a se envolver ativamente no processo de resolução do conflito. O agressor também deve estar aberto a mudanças e disposto a buscar ajuda para lidar com seus problemas de comportamento e controlar sua violência.

No processo de Justiça Restaurativa, em casos de violência doméstica, a vítima e o agressor podem participar juntos de sessões de mediação ou de círculos de diálogo, por exemplo. Esses processos permitem que as partes envolvidas se comuniquem de forma construtiva e busquem soluções para o conflito. O objetivo é chegar a um acordo que seja satisfatório para ambas as partes e que promova a reparação e a reconciliação.

Em resumo, o papel da vítima é expressar seus sentimentos e necessidades, enquanto o papel do agressor é assumir a responsabilidade pelo seu comportamento e buscar reparar os danos



causados. Ambos devem se envolver ativamente no processo de justiça restaurativa e trabalhar juntos para encontrar soluções para o conflito

3.2 Modelo Tradicional de Justiça Criminal e a Justiça Restaurativa no Contexto da Violência Doméstica

O modelo tradicional de Justiça Criminal tem como foco principal a punição do ofensor. Na violência doméstica, isso significa que a pessoa acusada de cometer o abuso é processada criminalmente, podendo ser condenada a uma pena de prisão, multa ou outras sanções penais, além de ser possível a aplicação de medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha. Embora pareça ser o objetivo da Justiça Criminal trazer justiça para a vítima e a sociedade como um todo, muitas vezes o processo pode ser retraumatizante para a vítima, além de não abordar as causas subjacentes da violência doméstica.

Assim:

A vítima tem necessidades. E essas necessidades não são supridas pelo processo judicial tradicional, que a afasta dos atos processuais e da construção da resposta. Ela não possui informações suficientes que saciem sua ânsia de conhecimento, não possui atenção bastante que a tranquilize e não é valorizada ao ponto de se sentir segura e confiante quanto à decisão judicial. (GOMES; GRAF, 2016, p. 287).

A justiça restaurativa, por outro lado, tem como objetivo reparar o dano causado pelo conflito, em vez de apenas punir o ofensor. Na violência doméstica, a justiça restaurativa pode incluir um processo mediado, em que as partes envolvidas se reúnem para discutir o conflito e encontrar uma solução que seja justa e satisfatória para todas as partes. Isso pode incluir o reconhecimento do dano causado à vítima, um pedido de desculpas do ofensor, um acordo para reparar o dano e, em alguns casos, a participação em programas de tratamento para ajudar o ofensor a lidar com as causas subjacentes da violência doméstica.

Uma das principais diferenças entre o modelo tradicional de Justiça Criminal e a Justiça Restaurativa é a forma como a vítima é tratada. Na Justiça Criminal tradicional, a vítima é vista como uma testemunha do crime e muitas vezes é excluída do processo de decisão. Na Justiça Restaurativa, a vítima tem um papel central no processo e suas necessidades e desejos são levados em consideração ao buscar uma solução para o conflito. Além disso, pode ser mais eficaz em prevenir futuros casos de violência doméstica. Isso ocorre porque enfatiza a reparação do dano causado pelo conflito e o desenvolvimento de habilidades de resolução de conflitos para todas as



partes envolvidas. Isso pode ajudar a restaurar as relações danificadas e prevenir futuros conflitos, ao contrário do modelo tradicional de justiça criminal, que muitas vezes foca apenas na punição do ofensor.

Embora o modelo tradicional tenha seu lugar no combate à violência doméstica, a Justiça Restaurativa pode ser uma abordagem mais eficaz e empática para resolver conflitos e prevenir futuros casos de violência doméstica. Ademais, a utilização do método restaurativo não exclui a persecução penal, representando, em verdade, um mecanismo a mais para alcançar a adequada solução do conflito. Não há, diante da resolução restaurativa, um afastamento do regular trâmite do procedimento penal.

Em geral, a justiça restaurativa é uma abordagem multifacetada que pode incluir uma variedade de programas e processos para ajudar a reparar o dano causado pela violência doméstica e prevenir futuros casos. É uma abordagem centrada na vítima e empática, que busca trazer justiça para todas as partes envolvidas.

A aplicação da Justiça Restaurativa na resolução de conflitos em casos de violência doméstica tem sido objeto de estudos e análises críticas em todo o mundo. Embora haja evidências de que pode ser eficaz na redução da violência doméstica, há também críticas e desafios a serem considerados.

Uma análise crítica dos resultados da aplicação da Justiça Restaurativa na resolução de conflitos em casos de violência doméstica mostra que a eficácia da abordagem depende de vários fatores. Um dos principais fatores é a disposição das partes envolvidas em participar do processo de justiça restaurativa. Se a vítima ou o ofensor não estiverem dispostos a participar, a justiça restaurativa pode não ser uma opção viável.

Outro fator crítico é a qualidade da mediação e da comunicação entre as partes envolvidas. Para que o método seja eficaz, é importante que as partes envolvidas se comuniquem de maneira eficaz e construtiva. Além disso, é fundamental que a mediação seja conduzida de forma imparcial e justa, sem favorecer uma das partes envolvidas.

Um terceiro fator a ser considerado é a existência de um sistema de suporte e acompanhamento pós-mediação. A Justiça Restaurativa não termina quando a mediação é concluída. É importante que haja um acompanhamento e suporte contínuo para as partes envolvidas após a mediação, a fim de garantir que as mudanças ocorridas durante o processo de mediação sejam sustentáveis e duradouras.



Por fim, outro fator importante a ser considerado é a necessidade de uma abordagem integrada e multidisciplinar na resolução de casos de violência doméstica. Embora a justiça restaurativa possa ser eficaz em muitos casos, é importante que ela seja parte de uma abordagem mais ampla que inclua outras intervenções, como o apoio à vítima e o tratamento para o ofensor.

A análise crítica dos resultados da aplicação da Justiça Restaurativa na resolução de conflitos em casos de violência doméstica mostra que a eficácia da abordagem depende de vários fatores. É importante que os desafios e críticas sejam levados em consideração e que a justiça restaurativa seja vista como parte de uma abordagem mais ampla e integrada na resolução de casos de violência doméstica.

A integração da justiça restaurativa ao sistema de justiça criminal em casos de violência doméstica pode ser feita de várias maneiras, a seguir estão algumas possibilidades:

1. Encaminhamento para programas de justiça restaurativa: a vítima e o agressor podem ser encaminhados para programas de justiça restaurativa por um juiz, promotor ou advogado, em vez de seguir o caminho tradicional do sistema de justiça criminal.
2. Programas de justiça restaurativa como alternativa ao processo criminal: em alguns casos, a vítima e o agressor podem concordar em participar de um programa de justiça restaurativa como uma alternativa ao processo criminal tradicional. Isso pode ser particularmente útil em casos em que a violência não é tão grave e não há risco imediato para a segurança da vítima.
3. Complementaridade do processo criminal: a justiça restaurativa também pode ser usada como um complemento ao processo criminal. Por exemplo, depois que o agressor foi condenado, ele pode ser encaminhado a um programa de justiça restaurativa como parte de sua sentença, a fim de reparar o dano causado e trabalhar na prevenção de futuras agressões.
4. Colaboração entre o sistema de justiça criminal e os programas de justiça restaurativa: é importante haver uma colaboração entre o sistema de justiça criminal e os programas de justiça restaurativa, a fim de garantir que os casos sejam tratados de maneira justa e efetiva. Isso pode incluir a troca de informações entre as partes envolvidas, o estabelecimento de protocolos claros para a referência e a participação nos programas de justiça restaurativa e a avaliação regular da eficácia dos programas.

A integração da Justiça Restaurativa ao sistema de Justiça Criminal, em casos de violência doméstica, pode ser feita de várias maneiras, dependendo da gravidade do caso e das necessidades da vítima e do agressor. É importante que haja colaboração entre as partes envolvidas para garantir que os programas restaurativos sejam eficazes e justos



3.3 Benefícios e Limitações: Justiça Restaurativa como Possível Solução de Enfrentamento à Violência Doméstica

A Justiça Restaurativa tem sido cada vez mais utilizada como uma abordagem complementar ou alternativa ao sistema tradicional de justiça criminal na resolução de casos de violência doméstica. A seguir, estão listados alguns benefícios e limitações da justiça restaurativa na resolução de casos de violência doméstica:

Benefícios

1. Empoderamento da vítima: a justiça restaurativa pode permitir que a vítima de violência doméstica tenha voz ativa e seja empoderada no processo de resolução do conflito, em contraste com o sistema tradicional de justiça criminal, que muitas vezes deixa a vítima de lado. Capacitar vozes inéditas.
2. Reparação e reconciliação: a justiça restaurativa pode promover a reparação e a reconciliação entre a vítima e o agressor, permitindo que eles trabalhem juntos para encontrar soluções para o conflito e reconstruir a relação.
3. Prevenção de futuras agressões: a justiça restaurativa pode ajudar a prevenir futuras agressões, pois pode abordar as causas subjacentes da violência doméstica e fornecer tratamento e suporte para o agressor.
4. Menor custo emocional: a justiça restaurativa pode ter um custo emocional menor para todas as partes envolvidas em comparação com o sistema tradicional de justiça criminal, que pode ser traumático e estigmatizante.

Limitações:

1. Não é adequado para todos os casos: a justiça restaurativa pode não ser adequada para todos os casos de violência doméstica, especialmente aqueles em que há um alto risco de reincidência ou quando a segurança da vítima não pode ser garantida.
2. Falta de responsabilização: a justiça restaurativa pode ser vista como uma alternativa mais branda em relação à justiça criminal tradicional, o que pode levar a uma falta de responsabilização do agressor.
3. Pode colocar pressão na vítima: a justiça restaurativa pode colocar pressão na vítima para perdoar o agressor ou para aceitar uma solução que não atenda às suas necessidades.



4. Pode ser difícil obter a participação voluntária de ambas as partes: a justiça restaurativa depende da participação voluntária tanto da vítima quanto do agressor, o que pode ser difícil de obter em alguns casos de violência doméstica.

Conclui-se que o método aqui analisado pode oferecer uma abordagem mais empática e colaborativa para a resolução de casos de violência doméstica, mas é importante considerar suas limitações e a adequação do método para cada caso específico

A Justiça Restaurativa pode contribuir para prevenir a ocorrência de violência doméstica de diversas maneiras, a seguir estão algumas possibilidades:

- Educação e conscientização: programas de justiça restaurativa podem oferecer educação e conscientização sobre a violência doméstica para a comunidade. Isso pode incluir a promoção de diálogos abertos sobre o tema e a divulgação de informações sobre recursos disponíveis para as vítimas.
- Foco na prevenção: a justiça restaurativa coloca um foco na prevenção da violência e na restauração do dano causado, em vez de apenas punir o agressor. Isso pode ajudar a prevenir futuras ocorrências de violência doméstica.
- Trabalho com os agressores: programas de justiça restaurativa podem ajudar os agressores a assumir a responsabilidade pelo seu comportamento violento e a entender as consequências negativas da violência doméstica. Isso pode ajudá-los a mudar seu comportamento e prevenir futuras agressões.
- Fortalecimento das vítimas: a justiça restaurativa pode ajudar as vítimas a se sentir empoderadas e a recuperar o controle sobre suas vidas. Isso pode ajudá-las a prevenir futuras ocorrências de violência doméstica, pois elas terão mais habilidades para lidar com situações de violência e identificar sinais de alerta.
- Desconstrução da cultura da violência: a justiça restaurativa pode ajudar a desconstruir a cultura da violência que muitas vezes está presente nas relações familiares e interpessoais. Ao promover a empatia, a compaixão e a resolução pacífica de conflitos, os programas de justiça restaurativa podem ajudar a mudar a cultura em torno da violência doméstica.
- Por fim, a justiça restaurativa pode contribuir para prevenir a ocorrência de violência doméstica, oferecendo educação e conscientização, focando na prevenção, trabalhando com os agressores, fortalecendo as vítimas e desconstruindo a cultura da



violência. É importante ressaltar que a prevenção da violência doméstica requer esforços conjuntos da sociedade como um todo e que a justiça restaurativa é apenas uma das ferramentas que podem ser utilizadas nesse processo.

4. CONCLUSÃO

Em virtude dos elevados números de reincidência e no possível desencorajamento das vítimas em noticiar o crime ante a não resolução/transformação do conflito familiar, a apresentação de novas formas de atuação como por exemplo, as práticas restaurativas - engajadas para o enfrentamento e prevenção da violência doméstica e familiar se faz oportuna em face da realidade social, cultural e jurídica enfrentada.

A proposta aqui apresentada não tem a intenção de substituir ou competir com a prestação jurisdicional tradicional, já que as abordagens restaurativas e retributivas podem ocorrer simultaneamente. Além disso, essa proposta não foi concebida para enfraquecer a possibilidade de punição para o agressor.

A justiça restaurativa pode ser uma estratégia não-violenta de transformação das relações que auxiliam os envolvidos a resgatarem a posse do conflito usurpado pelo Estado, com o intuito de identificarem e suprirem as necessidades e, conseqüentemente, estabelecerem sobre reparação do dano (caso haja) ou sobre a construção de uma resposta perene e satisfatória para todos os envolvidos, se este for o interesse.

REFERÊNCIAS

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo** - Volume I: fatos e mitos. – 4. Ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970.

BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. Rio de Janeiro: 11. Ed. Bertrand Brasil, 2012.

BRASIL. **Lei Maria da Penha**: Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília, 2006.

CNJ – Conselho Nacional de Justiça. **Justiça Restaurativa**: 10 passos para implementação. 08 de setembro de 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wpcontent/uploads/2020/09/Cartilha-JusticaRestaurativa-08092020.pdf>. Acesso em: 17 de abril de 2023.



CNJ – Conselho Nacional de Justiça. **Resolução Nº 125 de 29/11/2010**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/156>. Acesso em: 17 de abril de 2023.

CNJ – Conselho Nacional de Justiça. **XI Jornada Lei Maria da Penha**: Carta da XI jornada da lei Maria da Penha. Acesso em: 17 de abril de 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wpcontent/uploads/2011/02/bb9c0f4a888bc4a69f5b0d319813adef.pdf>. Acesso em: 17 de abril de 2023.

COSTA, Daniela Carvalho Almeida da; MESQUITA, Marcelo Rocha. **Justiça Restaurativa**: uma opção nas soluções de conflitos envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher. Online. Disponível em: <http://publicadireito.com.br/artigos/?od=c23da4fc9c3c0a23>. Acesso em: 17 de abril de 2023.

CRUZ, Fabrício Bittencourt da. **Justiça restaurativa**: horizontes a partir da Resolução CNJ 225. 1. ed. Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/cnj/justica_restaurativa_cnj_2016.pdf. Acesso em: 17 de abril de 2023.

CARVALHO, Mayara. **Justiça restaurativa na comunidade**. Belo Horizonte: Instituto Pazes, 2019.

Carvalho, Mayara. **Justiça restaurativa em prática**: conflito, conexão e violência/Mayara Carvalho- Belo Horizonte: Instituto Pazes, 2021.

Carvalho, Mayara. **Comunicação Não-Violenta**: Diálogos e Reflexões. Organizadores: Mayara Carvalho; Lucas Jerônimo; Elaine Cristina da Silva. Belo Horizonte, 2020.

GOMES, Jurema Carolina da Silveira; GRAF, Paloma Machado. Circulando Relacionamentos: Uma nova abordagem para os conflitos decorrentes da violência de Gênero. **Justiça restaurativa**: horizontes a partir da Resolução CNJ 225. 1. ed. Brasília: CNJ, 2016.

HOOKS, Bell. **Teoria Feminista**: da margem ao centro. São Paulo: Perspectiva, 2019.

PRANIS, Kay. **Processos circulares**. São Paulo: Palas Athena, 2010.

ZEHR, Howard. **Justiça restaurativa**. São Paulo: Palas Athena, 2012.